



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1152/2023

Processo Número: **21903/2023** | Data do Protocolo: 02/08/2023 16:34:56

Autoria: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na Comarca de Itupeva, e dá outra providência.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390033003100360038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na
Comarca de Itupeva, e dá outra providência.*

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **02/08/2023 16:34**

Checksum: **D838D719E94B69944C20A14B3A48D7E5CFA5F7CD93648D7451FA20A109EDFEA8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 692/2023/JUGM/DICOG 1
Processo Digital CG nº 2022/44813

São Paulo, 28 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para a apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar Estadual de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itupeva, bem como atribuição da especialidade de protesto de letras e títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da referida Comarca.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO MAIR ANAFE

Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, O Senhor

Deputado Estadual ANDRÉ DO PRADO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na
Comarca de Itupeva, e dá outra providência.*

Art. 1º - Fica criada a delegação correspondente ao *Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itupeva*, desmembrado do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí.

Art. 2º - Fica atribuída, na Comarca de Itupeva, a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Itupeva, que passa a ser: *“Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Itupeva”*.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora submetida à Augusta Casa de Leis objetiva a **criação** do *Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itupeva* e **atribuição da especialidade** de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Itupeva que passa a ser: “*Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de Itupeva*”.

Oportuno salientar que, conforme dados do censo do IBGE de 2020, o Município de Itupeva possui 62.813 habitantes e área total de 200,816km². A dimensão de referida Comarca e sua população equiparam-se à de cidades de médio porte do interior do Estado de São Paulo, mas não conta com Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos, exigindo o deslocamento de seus moradores até a Comarca de Jundiaí.

Outrossim, há estudos que comprovam a viabilidade econômica da medida.

Nos termos da informação encaminhada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí (cuja receita bruta anual para 2020 importou em R\$ 18.092.427,23; para 2021 em R\$ 26.239.708,90 e para 2022 em R\$ 24.765.210,05), no ano de 2020, 35,60% dos atos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

praticados se referiram à Comarca de Itupeva. Em 2021, 33,7% dos atos e em 2022 37,90% dos atos praticados foram alusivos à dita Comarca.

Por derradeiro, enfatizo entendimento pacífico do C. Supremo Tribunal Federal sobre a competência privativa dos Tribunais de Justiça para a propositura de leis que disponham sobre serventias extrajudiciais, com destaque para o recente julgamento da ADI nº 4.223, em que foi declarada a inconstitucionalidade do art. 24, §2º, 6, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do art. 17 do Ato de suas Disposições Constitucionais Transitórias.

Encaminha-se, pois, respeitosamente, a essa Augusta Assembleia, proposta de lei que atende às necessidades da população da Comarca de Itupeva e deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de junho de 2023.

RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça
(Assinatura Eletrônica)